



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº 241/2007

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 150/2005, e dá outras providências.

ANTONIO JOSÉ ZANATTA, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os incisos II e III, §2º do art. 19º da Lei Municipal n.º 150/2005, passa a ter a seguinte redação:

" II - Nível 2 - 15% sob o valor da remuneração quando o professor concluir a pós-graduação e/ou mestrado. "

" III - Nível 3 - 20% sob o valor da remuneração quando o professor concluir o doutorado;

Art. 2º Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) a todos os servidores públicos efetivos do magistério, que já estejam empossados na data da sanção desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Nova Guarita – MT, 03 de setembro de 2007.


ANTONIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal